

DECRETO Nº 22.920, DE 1º/02/2024



Dispõe sobre o Regimento Interno Do Conselho De

Alimentação Escolar - CAE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IX, do art. 71, da LOM, tendo em vista o estabelecido pelo Ministério da Educação, através da Resolução nº 06/FNDE/CD/CAE/PNAE, de 08/05/2020 e suas alterações;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1010, de 80/05/20006, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, e tendo em vista, ainda, o contido no protocolado SEI nº 115782/2023, DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, instituído no âmbito do Município de Ponta Grossa através do Decreto 764 de 18/11/2000 e pela Lei 12845 de 07/07/2017, tendo sua composição atualizada pelo Decreto 19.360 de 19/08/2021, alterado pelo Decreto nº 22.283 de 13/09/2023, para o quadriênio 2021/2025, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar, composto pelo Decreto Municipal nº 19.360, de 19/08/2021, como órgão de caráter deliberativo, de acompanhamento e de assessoramento ao município nas questões referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, com o objetivo de assegurar o controle social deste programa, através da participação da sociedade civil nas ações desenvolvidas pelo Poder Público.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução nº 06, de 08/05/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;

II - analisar a prestação de contas da Entidade Executora (EEx), conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de

responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 06, de 08/05/2020, do FNDE;

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará..

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º De acordo com o artigo 43 da Resolução nº 06 de 08/05/2020, o Conselho de Alimentação Escolar-CAE-órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composta da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo

deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 7º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II - as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III - a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV - a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10 A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 11 O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 12 O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 5º Compete ao presidente do CAE:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CAE;
- b) Tomar providências necessárias às substituições de Conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
- c) Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- d) Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- e) Assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.

§ 1º O CAE elegerá, dentre os seus membros, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes:

I - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular.

II - Ao Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões do CAE e lavrar as respectivas atas;
- b) Cuidar do expediente do CAE.

§ 2º A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º Após a nomeação dos membros CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do artigo 4º, devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º Nas situações previstas no caput do artigo 6º, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia

específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 2º No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do caput do artigo 6º, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - formulário de Cadastro do novo membro;

IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 3º O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 4º No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 5º No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 7º As reuniões ordinárias do CAE serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado. Poderão ser reuniões para tratar de assuntos pertinentes ou visitas nas unidades escolares, para verificar a execução do Programa de Alimentação Escolar.

§ 1º O CAE poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço de seus membros com antecedência de 48 horas.

§ 2º Todas as reuniões serão públicas.

§ 3º O CAE se reunirá observando-se o quorum de metade dos membros com direito a voto, mais um de seus membros, no voto da maioria simples dos presentes.

§ 4º Se após 30 (trinta) minutos do horário marcado para início da reunião, não houver

quorum suficiente, o Presidente do CAE marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.

Art. 8º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

§ 2º As decisões serão registradas em ata.

§ 3º Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 4º os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 5º A votação nominal será realizada pela chamada nominal dos membros do Conselho.

Art. 9º A atuação dos membros do CAE:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

IV - Os Conselheiros representantes do segmento trabalhadores da educação, poderão ser dispensados das suas atividades, para participar das reuniões/visitas do CAE, sem nenhum prejuízo às suas atividades normais de trabalho.

Art. 10. Compete aos membros do CAE:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

III - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

IV - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 11. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 12. O CAE, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos

orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O CAE poderá sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal, a cerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do PNAE.

II - Requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos referentes à aplicação dos recursos do PNAE

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em suas reuniões, por maioria dos presentes.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2.090, de 22/04/2008.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 1º de fevereiro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Download do documento